estacionadas, devendo sair sempre em primeiro lugar a viatura estacionada há mais tempo na praça.»

Em consequência da aprovação desta adenda ao Regulamento, fica também salvaguardado pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º — aplicação de coimas — o regime sancionatório do seu incumprimento.

A presente alteração entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Aviso n.º 2849/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara Municipal de 9 de Março de 2005, foi contratado a termo resolutivo, pelo prazo de seis meses, mediante processo de selecção simplificado, para exercer funções idênticas às de técnico superior de 2.ª classe (engenheiro civil), remunerado pelo escalão 1, índice 400, da escala salarial da função pública, Ulisses Filipe Martingo Costa Ferreira.

O referido contrato terá início no dia 21 de Março de 2005, por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Março de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 2850/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do aludido diploma legal, foi afixada nos respectivos locais habituais.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

21 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Loios*.

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 2851/2005 (2.ª série) — AP. — António José Martins de Sousa Lucas, presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Torna público que, por deliberação do executivo tomada na reunião de 26 de Agosto de 2004 e deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão de 24 de Setembro de 2004, foram aprovadas as alterações ao quadro, Regulamento e organigrama.

23 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

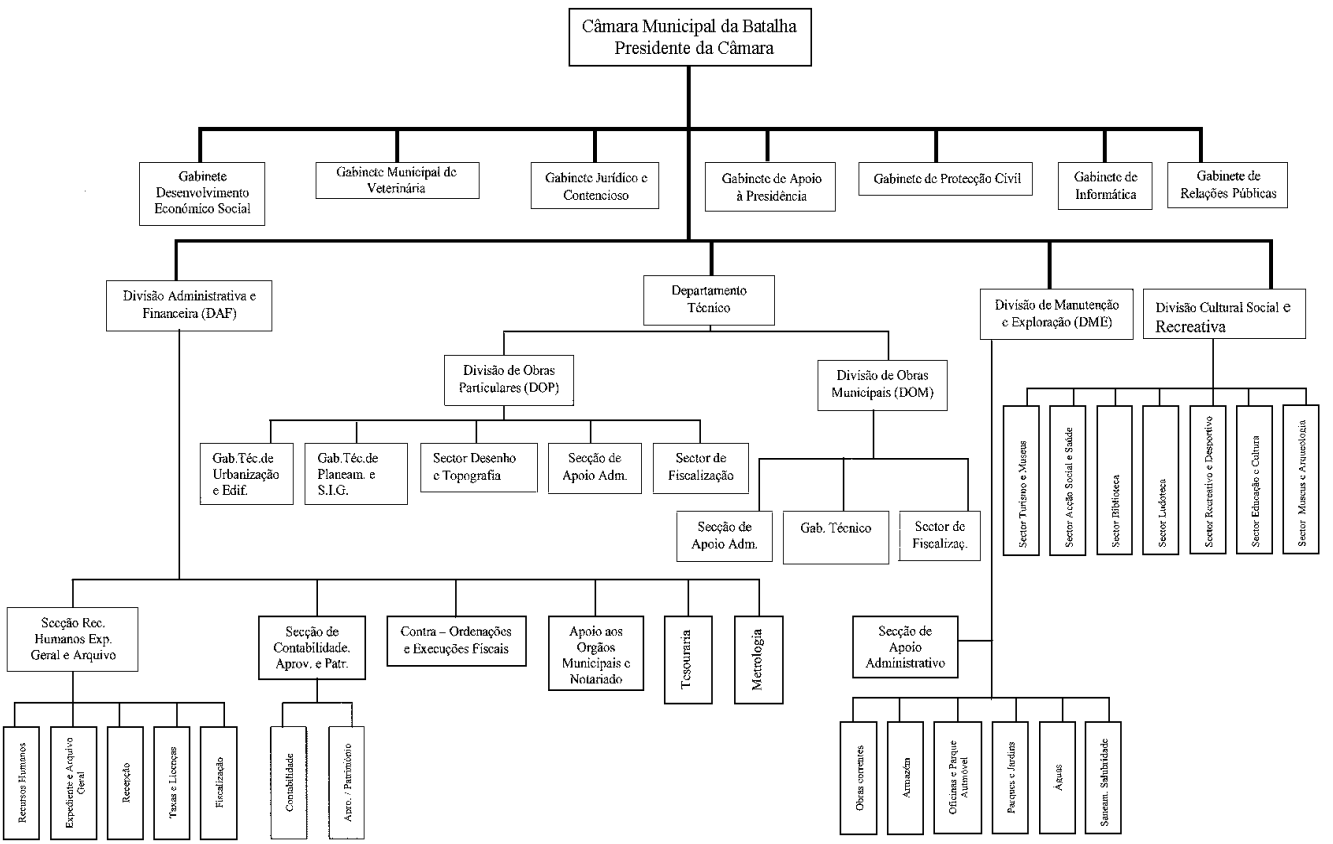

Alteração ao Regulamento

Artigo 1.º

Da estrutura e quadro de pessoal

1 — .....

c) Unidades operativas:

a) Departamento de Ordenamento do Território e Obras Municipais:

1) Divisão de Ordenamento do Território;
2) Divisão de Obras Municipais.

.....

SECÇÃO III

Artigo 18.º

Departamento de Ordenamento do Território e Obras Municipais

1 — Ao Departamento de Ordenamento do Território e Obras, a cargo de um director de departamento, compete o desempenho das seguintes funções:

a) Assegurar a gestão e direcção do pessoal do Departamento;
b) Organizar e promover o controlo de execução das actividades do Departamento;

c) Assegurar a preparação das propostas no plano plurianual e anual de actividades e orçamento financeiro do departamento;
d) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação, orçamentação e de gestão de actividade da Câmara Municipal;
e) Assegurar a execução e controlo do plano de actividades e orçamento do departamento;
f) Elaborar e apresentar as estatísticas e os relatórios de actividade do Departamento;
g) Preparar o expediente e informações necessárias para as reuniões da Câmara Municipal;
h) Dirigir, orientar e coordenar os serviços do departamento, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal;
i) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor;
j) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos superiores;
k) Assistir às reuniões de Câmara, bem como participar nas reuniões a que esteja obrigado, por inerência do cargo;
l) Promover a realização das reuniões periódicas regulares de coordenação do Departamento, com vista à divulgação de informações e à análise de questões relacionadas com a organização e desempenho dos serviços e acções de melhoria no funcionamento;
m) Assegurar a eficiência nos métodos e processos de trabalho, maior economia no emprego de todos os recursos e a boa produtividade dos recursos humanos do Departamento;
n) Assegurar a circulação de informação inter e intra serviços, de modo a contribuir para o bom funcionamento dos mesmos;
o) Assinar toda a correspondência no âmbito da actividade do departamento e da sua competência.

2 — O Departamento de Ordenamento do Território e Obras Municipais compreende:

a) Divisão de Ordenamento do Território;
b) Divisão de Obras Municipais;
c) Gabinete Técnico de Desenho e Topografia.

Artigo 19.º

Divisão de Ordenamento do Território

1 — Compete à Divisão de Ordenamento do Território, nomeadamente, o desempenho das seguintes funções:

a) Assegurar a direcção do pessoal da Divisão;
b) Organizar e promover o controlo de execução das actividades da Divisão;
c) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos superiores;
d) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação, orçamentação e de gestão da actividade da Divisão;
e) Zelar pela correcta e atempada execução das atribuições respectivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e a qualidade do serviço;
f) Assegurar a execução da informação inter e intra serviços, de modo a contribuir para o bom funcionamento dos mesmos;
g) Apresentar os relatório de actividade da Divisão;
h) Apreciar e informar os projectos respeitantes a viabilidade e licenciamento de obras particulares, tendo em conta, nomeadamente o seu enquadramento nos planos e estudos urbanísticos existentes e a sua conformidade com as leis e regulamentos em vigor;
i) Apreciar e informar os estudos de loteamento e pedidos de informação prévia e a sua conformidade com planos e estudos urbanísticos existentes e com as leis e regulamentos em vigor;
j) Promover a obtenção de pareceres a que os processos terão de ser submetidos quando for necessária ou imposta a sua apreciação por entidades estranhas à Câmara Municipal;
k) Intervir nas vistorias com vista à concessão de licenças de utilização e outras;
l) Participar à Câmara, para o procedimento devido, as irregularidades praticadas por técnicos responsáveis pela elaboração de projectos;
m) Prestar informações sobre queixas, reclamações e denúncias relacionadas com a concessão de licenças;
n) Organizar os procedimentos com vista à classificação do património de interesse municipal.

2 — A Divisão de Ordenamento do Território compreende:

a) Secção de Apoio Administrativo;
b) Gabinete Técnico de Edificação e Urbanização;
c) Gabinete de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica.

Artigo 24.º

Divisão de Obras Municipais

1 — Compete à Divisão de Obras Municipais, nomeadamente, o desempenho das seguintes funções:

a) Assegurar a direcção do pessoal da Divisão;
b) Organizar e promover o controlo de execução das actividades da Divisão;
c) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos superiores;
d) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação, orçamentação e de gestão da actividade da Divisão;
e) Zelar pela correcta e atempada execução das atribuições respectivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e a qualidade do serviço;
f) Assegurar a execução da informação inter e intra serviços, de modo a contribuir para o bom funcionamento dos mesmos;
g) Apresentar o relatório de actividade da Divisão;
h) Dirigir obras de viação urbana ou rural de acordo com a programação da Câmara Municipal para execução de empreitada;
i) Preparar e apreciar os concursos de obras municipais a promover pela Câmara;
j) Dirigir e administrar as obras municipais a realizar por empreitada, incluindo a realização de autos de consignação, de medição de trabalhos e de recepção de obras;
k) Informar acerca dos pedidos de prorrogação legais ou graciosos, relativos à execução de obras por empreitada;
l) Informar os pedidos de revisão de preços de empreitada, assegurando o necessário controlo das datas dos autos de medição em correspondência com os planos de trabalho e cronogramas financeiros;
m) Assegurar o processo respeitante à posse administrativa das empreitadas;
n) Intervir nas vistorias para efeitos de recepção das empreitadas, elaborando os respectivos autos e proceder aos inquéritos administrativos, ao cancelamento das cauções e elaboração da conta final;
o) Elaborar os mapas necessários à fácil e permanente apreciação do andamento das obras;
p) Organizar e manter organizado um ficheiro de empreiteiros de obras públicas, bem como uma tabela de preços unitários;
q) Organizar e manter actualizado um ficheiro de estudos e projectos de obras municipais no âmbito do respectivo sector;
r) Acompanhar a execução das obras respeitantes a arruamentos, passeios e redes pluviais em loteamentos.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões 1	2	3	4	5	6	7	8	Lugares Ocupados	Vagos	Total	Obs.
Pessoal dirigente e de chefia.	—	Director de departamento	–	–	–	–	–	–	–	–		1	1	1 +
		Chefe de divisão	–	–	–	–	–	–	–	–	4	1	5	
		Chefe de secção	330	350	370	400	430	460	–	–	5		5	
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–			2	
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–				
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–	1			
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–	1			
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–				
	Engenheiro	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–	1		6	2 +
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–				
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–				
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–	2			
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–	1	2		
	Veterinário	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–	1		1	
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–				
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–				
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–				
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–				
	Técnico superior	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–	1	4	9	
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–				
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–	1			
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–	1			
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–	2			
	Técnico superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–		1	1	
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–				
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–				
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–				
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–				
Técnico	Engenheiro técnico	Especialista principal	510	560	590	650	–	–	–	–		2	3	
		Especialista	460	475	500	545	–	–	–	–				
		Principal	400	420	440	475	–	–	–	–	1			
		De 1.ª classe	340	355	375	415	–	–	–	–				
		De 2.ª classe	285	295	305	330	–	–	–	–				

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões 1	2	3	4	5	6	7	8	Lugares Ocupados	Vagos	Total	Obs.
Técnico	Contabilidade	Especialista principal	510	560	590	650	–	–	–	–			1	
		Especialista	460	475	500	545	–	–	–	–				
		Principal	400	420	440	475	–	–	–	–				
		De 1.ª classe	340	355	375	415	–	–	–	–				
		De 2.ª classe	285	295	305	330	–	–	–	–		1		
Informática	Técnico de informática do grau 3	Nível 2	640	670	710	750	–	–	–	–			1	
		Nível 1	580	610	640	680	–	–	–	–				
	Técnico de informática do grau 2	Nível 2	520	550	580	610	–	–	–	–				
		Nível 1	470	500	530	560	–	–	–	–				
	Técnico de informática do grau 1	Nível 3	420	440	470	500	–	–	–	–				
		Nível 2	370	390	420	450	–	–	–	–				
		Nível 1	325	340	370	400	–	–	–	–	1			
Técnico-profissional	Topógrafo	Especialista principal	315	320	330	345	360	–	–	–	1		1	
		Especialista	264	274	289	310	330	–	–	–				
		Principal	233	244	254	269	289	–	–	–				
		De 1.ª classe	218	223	233	249	264	–	–	–				
		De 2.ª classe	195	205	214	223	244	–	–	–				
	Técnico adjunto de biblioteca e documentação.	Especialista principal	310	320	330	345	360	–	–	–		1	3	
		Especialista	264	274	289	310	330	–	–	–				
		Principal	233	244	254	269	289	–	–	–				
		De 1.ª classe	218	223	233	249	264	–	–	–				
		De 2.ª classe	195	205	214	223	244	–	–	–	2			
	Técnico adjunto de construção civil	Especialista principal	310	320	330	345	360	–	–	–		1	1	
		Especialista	264	274	289	310	330	–	–	–				
		Principal	233	244	254	269	289	–	–	–				
		De 1.ª classe	218	223	233	249	264	–	–	–				
		De 2.ª classe	195	205	214	223	244	–	–	–				
	Animador cultural	Especialista principal	310	320	330	345	360	–	–	–		1	1	
		Especialista	264	274	289	310	330	–	–	–				
		Principal	233	244	254	269	289	–	–	–				
		De 1.ª classe	218	223	233	249	264	–	–	–				
		De 2.ª classe	195	205	214	223	244	–	–	–				

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões 1	2	3	4	5	6	7	8	Lugares Ocupados	Vagos	Total	Obs.
Técnico-profissional	Animador desportivo	Especialista principal	310	320	330	345	360	–	–	–		1	1	
		Especialista	264	274	289	310	330	–	–	–				
		Principal	233	244	254	269	289	–	–	–				
		De 1.ª classe	218	223	233	249	264	–	–	–				
		De 2.ª classe	195	205	214	223	244	–	–	–				
	Técnico profissional desenhador	Especialista principal	310	320	330	345	360	–	–	–			1	
		Especialista	264	274	289	310	330	–	–	–				
		Principal	233	244	254	269	289	–	–	–				
		De 1.ª classe	218	223	233	249	264	–	–	–				
		De 2.ª classe	195	205	214	223	244	–	–	–	1			
	Fiscal municipal	Especialista principal	310	320	330	345	360	–	–	–		1	3	1 +
		Especialista	264	274	289	310	330	–	–	–				
		Principal	233	244	254	269	289	–	–	–				
		De 1.ª classe	218	223	233	249	264	–	–	–	1			
		De 2.ª classe	195	205	214	223	244	–	–	–	1			
	Técnico profissional	Especialista principal	310	320	330	345	360	–	–	–		1	2	1 –
		Especialista	264	274	289	310	330	–	–	–				
		Principal	233	244	254	269	289	–	–	–				
		De 1.ª classe	218	223	233	249	264	–	–	–				
		De 2.ª classe	195	205	214	223	244	–	–	–	1			
Pessoal administrativo	Tesoureiro	Especialista	330	350	370	400	430	460	–	–	1		1	
		Principal	264	274	289	310	330	–	–	–				
		Tesoureiro	218	228	239	249	264	284	–	–				
	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista	264	274	289	310	330	–	–	–	8	3	19	
		Assistente administrativo principal	218	228	239	249	264	284	–	–	4			
		Assistente administrativo	195	205	214	223	233	244	–	–	4			
Pessoal de apoio educativo	Assistente de acção educativa	Assistente de acção educativa especialista	264	274	289	310	330	–	–	–			2	
		Assistente de acção educativa principal	218	228	239	249	264	284	–	–				
		Assistente de acção educativa	195	205	214	223	233	244	–	–	2			
Pessoal auxiliar	Auxiliar de serviços gerais	—	125	134	143	152	167	180	195	210	3	2	5	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Lugares			Obs.
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	Total	
Pessoal auxiliar	Auxiliar administrativo	—	125	134	143	152	167	180	195	210	1	3	4	
	Auxiliar de acção educativa	—	130	140	150	160	170	180	195	210		2	2	2 +
	Telefonista	—	130	139	148	162	177	190	205	223	1		1	
	Cantoneiro de limpeza	—	152	162	177	190	210	223	–	–	7		7	
	Coveiro	—	152	162	177	190	210	223	–	–	1	2	3	
	Leitor-cobrador de consumos	—	172	180	190	200	210	218	233	–		1	1	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	—	152	162	177	190	205	218	233	254	4	3	7	
	Motorista de pesados	—	148	157	172	185	200	214	228	244		1	1	
	Tractorista	—	139	148	157	172	185	200	214	228		1	1	
	Fiel de armazém	—	139	148	162	177	190	205	218	233	1		1	
	Fiel de mercados e feiras	—	139	148	162	177	190	205	218	233		1	1	
	—	Encarregado de parque de máquinas e viaturas automóveis.	239	244	249	259	–	–	–	–	1		1	
	—	Encarregado de parques desportivos e recreativos.	239	244	249	259	–	–	–	–		1	1	
	Motorista de transportes colectivos	—	172	180	195	210	228	254	–	–	2	2	4	
Pessoal operário altamente qualificado.	Marceneiro	Operário principal	228	239	249	264	279	–	–	–			1	
		Operário	185	195	205	218	239	–	–	–	1			
	Mecânico	Operário principal	228	239	249	264	279	–	–	–	1		1	
		Operário	185	195	205	218	239	–	–	–				
	Soldador	Operário principal	228	239	249	264	279	–	–	–	1		1	
		Operário	185	195	205	218	239	–	–	–				

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Lugares			Obs.
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	Total	
Pessoal operário qualificado	Canalizador	Operário principal	200	210	218	233	249	–	–	–	1		1	
		Operário	139	148	157	167	180	195	210	228				
	Electricista	Operário principal	200	210	218	233	249	–	–	–			1	
		Operário	139	148	157	167	180	195	210	228	1			
	Pedreiro	Operário principal	200	210	218	233	249	–	–	–	1	2	3	
		Operário	139	148	157	167	180	195	210	228				
	Pintor	Operário principal	200	210	218	233	249	–	–	–			2	
		Operário	139	148	157	167	180	195	210	228	2			
	Construção de espaços verdes	Operário principal	200	210	218	233	249	–	–	–		1	1	
		Operário	139	148	157	167	180	195	210	228				
	Calceteiro	Operário principal	200	210	218	233	249	–	–	–		1	1	
		Operário	139	148	157	167	180	195	210	228				
	Asfaltador	Operário principal	200	210	218	233	249	–	–	–		1	1	
		Operário	139	148	157	167	180	195	210	228				
	Jardineiro	Operário principal	200	210	218	233	249	–	–	–	1	2	4	
		Operário	139	148	157	167	180	195	210	228	1			
	Lubrificador	Operário principal	200	210	218	233	249	–	–	–		1	1	
		Operário	139	148	157	167	180	195	210	228				
Operário semiqualificado	Cabouqueiro	—	134	143	152	162	177	190	210	223	3	2	5	
	Cantoneiro de vias	—	134	143	152	162	177	190	210	223	6	2	8	
		Total geral (número de lugares)									89	52	141	